



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO AMAPÁ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA JEF/AP Nº 04/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

O Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal Cível e Criminal, da Seção Judiciária do Estado do Amapá - 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como o art. 104, inciso II, do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria – Geral da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) Os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que norteiam os Juizados Especiais Federais, a teor do disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/01;

b) Que existe neste Juízo dezenas de processos com pedido de **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURDÍCO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INEXIGIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE UM TERÇO DE FÉRIAS, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DO REFERIDO VALOR DESCONTADO** e com pedido de **PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – DESCONTOS SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS.**

c) Que tais pedidos constituem matéria exclusivamente de direito;

d) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços;

e) O disposto no art. 131, § 3º da CF e o estabelecido na LC 73/93;

f) A reunião ocorrida em julho de 2006, gabinete deste juízo, com a presença do Juiz Federal Coordenador do JEF/AP e dos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União e da Fazenda Nacional do Estado do Amapá;

RESOLVE estabelecer que:

1 - A UNIÃO, parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, deverá ser representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional e em relação ao Imposto de Renda e pela Advocacia Geral da União no que diz respeito à Contribuição Previdenciária, por força do disposto no art. 131, § 3º da CF e o estabelecido na LC 73/93, devendo a secretaria proceder de ofício à retificação da autuação.

2 - A parte ré, por sua vez, será considerada CITADA de todas as ações em trâmite neste Juízo e nas que vierem a ser protocolizadas a partir desta data, que contenham pedidos de **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURDÍCO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO**, no que diz respeito à devolução da contribuição da previdência social e do imposto de renda sobre um terço de férias, bem como sua cessação e o **PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – DESCONTOS SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**.

3 - Todos os feitos de que trata da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURDÍCO TRIBUTÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INEXIGIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE UM TERÇO DE FÉRIAS, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DO REFERIDO VALOR DESCONTADO** mencionados no item acima serão considerados CONTESTADOS, na forma da resposta conjunta apresentada pela PFN e AGU, depositada na secretaria deste juízo pelo Ofício nº 636/2006-GAB/PU-AP/AGU, na data de 08/09/2005, (em anexo), inclusive os feitos em que já se expediu Citação e estão pendentes de resposta, dentro do prazo; e nos feitos de **PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – DESCONTOS SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**, na forma da resposta depositada em Secretaria, pelos Ofícios nºs 653/2006-GAB/PU-AP/AGU e 654/2006-GAB/PU-AP/AGU, protocolado em juízo em 14/09/2006 (em anexo).

4 - Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da citação e a apresentação de resposta, na forma desta Portaria;

5 - A Diretora de Secretaria oficiará a UNIÃO (AGU e PFN), informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria;

6 - Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a citação continuará sendo feita conforme a Portaria/JEF Cível nº 03/2004, de 13 de maio de 2004.

7 - A Diretora de Secretaria intimará a parte autora, informando que seu processo fora sentenciado, entregando-lhe cópia da sentença, ocasião em que se iniciará a contagem de prazo para eventual interposição de recurso;

8 - Quaisquer dúvidas que surgirem sobre a aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos servidores lotados neste Juízo, bem como pelo magistrado signatário;

9 - A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica do Juizado, ficando o seu original arquivado na Secretaria;

10 - Compete à Diretora de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

CUMPRASE.

LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA E COORDENADOR DO JEF/AP

